

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação da dotação orçamentária visa atender às necessidades do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis "FESIMA", para que possa desenvolver suas atividades no tocante às campanhas de imunização em massa da população.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS Categorias Econômicas	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
09 — SECRETARIA DA SAÚDE Administração Direta 09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	3.654.000	1.827.000	1.827.000

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código: 10

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.2.0 3.2.2.2	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Econômicas Empresas Estaduais	918.000	918.000	918.000	918.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

Código: 56.43.52 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.2.0 3.2.2.2	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Econômicas Empresas Estaduais	918.000	918.000	918.000	918.000

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação na importância de Cr\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil cruzeiros) visa atender despesas relativas a Pessoal e Reflexos, oriundos da aplicação das Leis Complementares 74 e 75-72, ao pessoal do Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias — FUMEST.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução das seguintes dotações:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Reserva de Contingência	918.000	918.000	918.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Reserva de Contingência	918.000	918.000	918.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.749, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO	Total	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO Administração Indireta Subvenção ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa ...	918.000	449.000	230.000	229.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz ...	918.000	449.000	230.000	229.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.753, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, um crédito de Cr\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

Código: 10 55

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
56	43	01.00	Melhoria das Estâncias ...	918.000